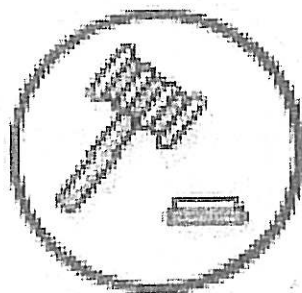


CARLOS F. SANTOS CARVALHO  
ADVOGADO



CIRCULARES 2014

Cir. nº1 – Novo ano; novas ideias; em frente, por favor !

Cir. nº2 – PRAZOS importantes – 1ª- Relacionados com: acid. trabalho

Cir. nº3 – Empréstimo concedido ao trabalhador e sua amortização  
Formalização do empréstimo

Modelo A - declaração e confissão de dívida

Modelo B - declaração e confissão de dívida

Cir. nº4 – A assiduidade – A pontualidade / Deveres profissionais  
Como deve actuar para que funcionem.

Modelo A - MOTIVO – número excessivo de faltas injustificadas

Modelo B - MOTIVO – número excessivo de faltas justificadas

Modelo C - MOTIVO – Violação reiterada do dever de pontualidade

Modelo D - MOTIVO – Cumprimento pelas Chefias do controle dos deveres  
profissionais

Cir. nº5 – Práticas individuais restritivas do comércio.  
Livre iniciativa económica – Garantia de concorrência equilibrada

Cir. nº6 – Idade normal de acesso á pensão de velhice.  
Segurança Social

Cir. nº7 – Contratos de trabalho sucessivos – De modalidades diferentes  
Período de experiência, respectivo

Cir. nº8 – Recibo de retribuição. Erro informático  
Recuperação ão indevido

Cir. nº9 – Lei da Liberdade Religiosa –Lei nº16/2001, de 22 Junho

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

- Cir. nº10** – Citações e notificações de Pessoas Colectivas (Empresas)  
Cuidados a ter nos serviços de escritório
- Cir. nº11** – Incentivo á contratação de trabalhadores  
Contratação de trabalhadores reclusos, em regime aberto
- Cir. nº12** – GREVE . Seus reflexos nos contratos da Empresa  
A defesa dos direitos seus; e, dos Clientes.
- Cir. nº13** – Os “livros” do Empregador
- Cir. nº14** – Segurança no trabalho – Equipamentos de trabalho  
Consulta escrita aos trabalhadores: ou, seus representantes
- Cir. nº15** – Regime jurídico da segurança e saúde no trabalho  
Lei nº102/2009, 10 Setembro --- Grandes alterações.
- Cir. nº16** – Medida “Incentivo Emprego”  
Portaria nº286-A/2013, 16 de Setembro – Alterações
- Cir. nº17** – Informação sobre actividade social empresa  
– RELATÓRIO ÚNICO
- Cir. nº18** – Contratação a “recibo verde”. Que já não é verde ! ...
- Cir. nº19** – JUROS COMERCIAIS – Aviso nº1019/2014, de D.G.T.F.  
1º semestre de 2014
- Cir. nº20** – “Ajudas”, “sugestões”, “ideias” para gestão da sua empresa.  
A intervenção dos trabalhadores da Empresa
- Cir. nº21** – RESÍDUOS – Mapa Integrado de Registo de Resíduos  
(MIRR/2013)
- Cir. nº22** – Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo  
Sócio-gerente, sem remuneração-Acesso ao subsidio  
desemprego.
- Cir. nº23** – Movimentação manual de cargas  
Principal fonte de incapacidade para o trabalho
- Cir. nº24** – Ausência por doença; por consulta médica; assistência filho  
menor. Não pagamento da retribuição pela Empregadora.

CARLOS F. SANTOS CARVALHO  
ADVOGADO

- Cir. n°25 – Uma bomba-relógio, a ser armadilhada ...  
Contratação de desempregados + 45 anos. E, porque não?!
- Cir. n°26 – Sobre as FÉRIAS. Em especial, sobre o MAPA DE FÉRIAS
- Cir. n°27 – FÉRIAS . Recordar certos aspectos, importantes.
- Cir. n°28 – Admissão de trabalhadores. Processo de recrutamento
- Cir. n°29 – A responsabilidade dos "gerentes" --- Não acumulação
- Cir. n°30 – Direitos e deveres do UTENTE dos serviços de saúde.
- Cir. n°31 – Eleição dos deputados ao Parlamento Europeu  
Em PORTUGAL
- Cir. n°32 – TACÓGRAFO ou "aparelho de controlo" – Veículos rodoviários  
Novo REGULAMENTO.
- Cir. n°33 – FALTAS – Comunicação  
Indicação do motivo – Prova do motivo
- Cir. n°34 – O que a Empresa deve afixar - OBRIGATORIAMENTE
- Cir. n°35 – INCÊNDIO – Segurança dos edifícios industriais  
Obrigações. A quem interessa e está obrigado
- Cir. n°36 – AMBIENTE – Garantia financeira obrigatória.  
Lembrança – o poluidor/pagador – Riscos ambientais
- Cir. n°37 – Obrigações legais PERIÓDICAS
- Cir. n°38 – O seguro de acidente de trabalho.
- Cir. n°39 – Entreatajuda – Concessão de crédito aos trabalhadores.
- Cir. n°40 – Denúncia do contrato de trabalho, pelo trabalhador  
O aviso prévio – problema
- Cir. n°41 – NOVA lei de bases da política de AMBIENTE

CARLOS F. SANTOS CARVALHO  
ADVOGADO

Cir. nº42 – O juro – O juro e a relação laboral.

Cir. nº43 – Como está o seu edifício ? Bem de Saúde?

Cir. nº44 – Procedimento disciplinar – Sanções disciplinares  
Repreensão e repreensão registada

Cir. nº45 – Administradores – Exercício de outras actividades

Cir. nº46 – Horário de Trabalho – Afixação no local de trabalho  
Viaturas

Cir. nº47 – Interrupção da gravidez – Direitos/deveres

Cir. nº48 – o "trevo" de Charles Handy – A "quarta" folha do trevo ...

Cir. nº49 – 6ª alteração ao Código de Trabalho – Artºs368 e 375 , CT  
Despedimento: por extinção posto de trabalho; por inadaptação

Cir. nº50 – Cedência de trabalhador – Ocasional

Cir. nº51 – Regras de utilização dos meios comunicação da/na Empresa  
Protecção dos meios informáticos

Cir. nº52 – Local de trabalho

Cir. nº53 – Máquinas industriais – Cuidados na sua aquisição  
Colocação no mercado – Segurança

Cir. nº54 – Deveres gerais das partes num contrato de trabalho  
A boa fé – A promoção humana do trabalhador

Cir. nº55 – Pôr o trabalhador na ... "prateleira"!

Cir. nº56 – Trabalho no domicílio – Regulamentação

Cir. nº57 – Seguro – O pagamento do prémio de seguro.  
Caso especial: prémio do ramo "acidentes de trabalho".

Cir. nº58 – Seguro obrigatório de acidentes de trabalho  
Consequência da sua não existência para o Empregador

CARLOS F. SANTOS CARVALHO  
ADVOGADO

- Cir. n.º59 – Direitos dos utentes dos Serviços Públicos  
O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 Abril – Actualização
- Cir. n.º60 – Sanções acessórias – Publicidade – sabia que...
- Cir. n.º61 – Só pode ser brincadeira de mau gosto!...
- Cir. n.º62 – Segurança e saúde no trabalho.  
Condenação em contra-ordenação e presunção de culpa do empregador.
- Cir. n.º63 – Responsabilidade solidária dos gerentes e administradores.  
Acórdão do Tribunal Constitucional.
- Cir. n.º64 – LISTAS DE VERIFICAÇÃO – PROVENIÊNCIA: ACT.  
Auto-avaliação dos riscos profissionais.
- Cir. n.º65 – Penhora sobre salários – Sobre o que incide.  
Á atenção dos RH.
- Cir. n.º66 – “Promessa” de contrato de trabalho.  
Um “contrato” importante: cautelar.
- Cir. n.º67 – Novo CÓDIGO DO TRABALHO – Actuação 44  
Números a considerar – indicação sumária
- Cir. n.º68 – PACTO DE NÃO CONCORRÊNCIA – Cláusula.  
Liberdade de Trabalho.
- Cir. n.º69 – Informação de saúde – Informação genética.
- Cir. n.º70 – Medida “Estímulo Emprego”.  
PORTARIA N.º 149-A/2014, de 24 Julho.
- Cir. n.º71 – Programa/Medida para apoio aos jovens.  
PORTARIA N.º 150/2014; e N.º 151/2014, de 30 Julho.
- Cir. n.º72 – Nova alteração ao Código do Trabalho.  
E vão sete (7)!...
- Cir. n.º73 – Medida “Estágios – Emprego”.  
História – Última alteração.

CARLOS F. SANTOS CARVALHO  
ADVOGADO

- Cir. n.º74 – Lei n.º 24/96, 31 Julho.  
Lei defesa do Consumidor – 4.ª alteração.
- Cir. n.º75 – Situação dos “administradores”, em relação à vinculação laboral.
- Cir. n.º76 – GREVE. Um problema singular.  
É devido ou não o prémio de assiduidade?
- Cir. n.º77 – Trabalhador português:  
Destacado, para trabalhar, para outro Estado
- Cir. n.º78 – Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e o seu despedimento. Cuidados a ter – História da protecção.
- Cir. n.º79 – E depois não diga que não avisamos!...  
Riscos profissionais. Consulta anual aos trabalhadores.
- Cir. n.º80 – Meios de vigilância – Limites de proibição.  
GPS – Montagem em viaturas da Empresa.
- Cir. n.º81 – O Estado Social. Sistema de solidariedade e segurança social  
Retenção indevida de contribuições – Abuso de confiança
- Cir. n.º82 – SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL (SMN).  
O “ruído” à volta da sua actualização. Razão.
- Cir. n.º83 – PROLONGAMENTO da suspensão do acréscimo de trabalho suplementar; e, da retribuição de trabalho normal prestado em feriados
- Cir. n.º84 – “Conversão” do contrato a termo em contrato sem termo.
- Cir. n.º85 – O seguro e a ... “protecção furada”!
- Cir. n.º86 – Visão empresarial – Lealdade e confiança.  
O reconhecimento por meio do “louvor” escrito.
- Cir. n.º87 – “Ébola” – Prevenção.
- Cir. n.º88 – Categoria profissional – Funções a desempenhar.  
As categorias no CCT – Outras fontes.
- Cir. n.º89 – Salário mínimo nacional (retribuição mínima mensal).

CARLOS F. SANTOS CARVALHO  
ADVOGADO

Medida excepcional de apoio ao emprego.

- Cir. n°90 – Câmaras Municipais – Contraordenações rodoviárias.
- Cir. n°91 – Energia eléctrica – Produção em autoconsumo.  
Tecnologias de produção renováveis.
- Cir. n°92 – Os novos escravos... do telemóvel.  
O direito a "desligar" o contacto, via telemóvel.
- Cir. n°93 – Obrigações contabilísticas das Empresas.  
Prazo de conservação dos documentos.
- Cir. n°94 – Código Fiscal de Investimento (novo).
- Cir. n°95 – Regime extraordinário para regularizar unidades produtivas.
- Cir. n°96 – Alteração da modalidade de cessação do contrato de trabalho.
- Cir. n°97 – São números... Senhor!
- Cir. n°98 – Viaturas – Abastecimento de combustível.
- Cir. n°99 – Entendimento de "desemprego involuntário".  
Uma situação especial. Recusa de emprego por parte do  
trabalhador.
- Cir. n°100 – Contratação de trabalhador reformado.  
Modalidade do contrato utilizado.
- Cir. n°101 – Quotas para o Sindicato. COBRANÇA.  
Não obrigação de filiação sindical.
- Cir. n°102 – Dispensa para amamentação ou aleitação.  
– Mãe/trabalhadora.
- Cir. n°103 – Encerramento dos estabelecimentos para férias.  
Os feriados em 2015 e o encerramento param férias.  
A aplicação do n.º 2, art.º 242, Código Trabalho.
- Cir. n°104 – Ainda o recurso ao Contrato de Trabalho a Termo certo.  
Substituição temporária de trabalhador.

CARLOS F. SANTOS CARVALHO  
ADVOGADO

Cir. nº105 – Mudança de categoria profissional.

Cir. nº106 – O "subsídio de refeição".  
Informações úteis à volta do mesmo.

Cir. nº107 – Função e categoria profissional.  
Sua atribuição: problemas que cria.